



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 2022**

Ângelo Azevedo Queiroz  
Davi Ribeiro de Oliveira Júnior  
Consultores Legislativos da Área V  
Direito do Trabalho e Processual do Trabalho

**NOTA DESCRITIVA**

**ABRIL DE 2022**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados (as) os (as) autores (as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus (suas) autores (as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do (a) consultor (a).

**SUMÁRIO**

<b>I – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA .....</b>	<b>4</b>
<b>III – JUSTIFICAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS .....</b>	<b>6</b>

## **I – INTRODUÇÃO**

---

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória (MPV) nº 1.108, de 2022, que “Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943”.

A MPV foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 5/2022, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 28/3/2022, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MPV deve ser apreciada até o dia 27/5/2022, sobrestando a pauta a partir do dia 12/5/2022.

## **II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA**

---

O art. 1º da MPV dispõe sobre o objetivo da lei, repetindo o conteúdo da ementa. O art. 2º determina o uso exclusivo das parcelas a título de auxílio-alimentação para pagamento de refeições e aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais. O art. 3º veda aos empregadores a exigência ou recebimento de deságios; descontos sobre os valores contratados; prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores e outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza nos contratos supervenientes à edição da MPV, vedando também a prorrogação dos contratos já existentes. No art. 4º, prevê-se multas pela execução inadequada, desvio ou desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação. Na sequência, em seu art. 5º, a MPV atualiza o art. 5º da Lei nº 6.331/76, para fazer referência ao recém-criado “Ministério do Trabalho e Previdência” e incluir, nesta lei, as vedações já descritas acima no art. 3º da MPV, em caso de desvirtuamento do programa de alimentação, aplicando-se as mesmas multas já previstas no art. 4º da MPV, além do cancelamento da inscrição do empregador e a perda do incentivo fiscal.

Em continuidade, o art. 6º da MPV altera a Consolidação das Leis do Trabalho, excluindo do regime de controle de jornada os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa. O dispositivo conceitua teletrabalho ou trabalho remoto como a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, ainda que de modo habitual, não descaracteriza esse regime, que não se confunde e nem se equipara à operação de telemarketing ou de teleatendimento. Não constitui tempo à disposição do empregador o uso da infraestrutura necessária e das ferramentas digitais para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado, salvo previsão em ato negocial. Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes, aplicando-se ao teletrabalhador as disposições previstas na legislação local e nas convenções e acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado. Salvo estipulação em contrário, o teletrabalho será regido pelas leis brasileiras para o empregado contratado no Brasil e o empregador não responde pelas despesas de retorno ao trabalho presencial, em caso de teletrabalho fora da localidade prevista no contrato. Acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, assegurados os repousos legais. Finalmente, o dispositivo dá prioridade para o teletrabalho aos empregados com deficiência e com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade.

### **III – JUSTIFICAÇÃO**

---

A Exposição de Motivos – EM nº 5/2022, assinada pelo então Ministro do Trabalho e Previdência, Sr. Onix Dornelles Lorenzoni, em 18/5/2022, informa, em relação ao teletrabalho, que a iniciativa tem por objetivo modernizar e oferecer maior clareza conceitual e segurança jurídica às relações trabalhistas regidas pela modalidade, em complemento às inovações já trazidas pela Lei nº 13.467, de 2017.

Em relação às mudanças no programa de alimentação do trabalhador, informa-se que hoje o programa se desenvolve com o uso intensivo de transações comerciais por meio de dispositivos eletrônicos e pagamentos instantâneos, possibilitando aquisições de qualquer natureza, não relacionadas à alimentação, de forma bastante facilitada, permitindo, assim, o gozo de benefício fiscal pelo empregador, mesmo sem necessariamente prover alimentação adequada aos trabalhadores. A concessão de deságio pelas empresas emissoras dos vales-refeição e alimentação aos empregadores, que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação, deturpa a política pública, ao beneficiar duplamente as empresas e transferir o ônus das taxas negativas aos estabelecimentos comerciais credenciados, que, de fato, proveem a alimentação. Justifica-se relevância por ser matéria ligada à empregabilidade e à nutrição do trabalhador; e pela urgência em eliminar entraves desnecessários à empregabilidade.

#### IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 158 emendas, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Fixa a competência da Justiça comum para ações oriundas dos contratos de transporte de cargas.
2	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Permite ao executado no processo trabalhista o parcelamento do débito e suspende a exigência de depósito recursal em razão da pandemia da covid-19.
3	Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	Fixa a competência da Justiça comum para ações oriundas dos contratos de transporte de cargas.
4	Deputado Gustavo Fruet (PDT/PR)	Suprime a previsão de teletrabalho para o regime de produção ou tarefa e dispensa de controle de jornada para esses empregados.
5	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Prevê igualdade de condições na adoção do teletrabalho ou trabalho remoto, entre homens e mulheres.

Nº	Autor	Descrição
6	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Prevê a dispensa de controle de jornada para os empregados em regime híbrido de trabalho que prestam serviço por produção ou tarefa. Conceitua teletrabalho como atividade preponderantemente fora do estabelecimento do empregador; o regime híbrido como o de períodos alternados entre teletrabalho e presencial; estabelece a alteração entre os regimes presencial, de teletrabalho e híbrido por mútuo acordo; e permite a alteração do teletrabalho para o presencial, ou do híbrido para o presencial, e de teletrabalho para o híbrido, por determinação do empregador.
7	Deputado Felício Laterça (UNIÃO/RJ)	Permite que o farmacêutico substituto possa exercer sua atividade em qualquer farmácia do grupo empresarial com o qual mantiver vínculo empregatício e que preste assistência remota nas circunstâncias que menciona.
8	Deputada Rejane Dias (PT/PI)	Confere prioridade no teletrabalho à gestante, lactantes e idosos.
9	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Remete ao regulamento o valor da multa por infração ao PAT e assegura ampla defesa nos processos de punição contra os beneficiários
10	Deputada Rejane Dias (PT/PI)	Confere prioridade para o teletrabalho à gestante, lactantes e idosos
11	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Suprime a permissão de teletrabalho para estagiários e aprendizes
12	Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	Estabelece como tempo à disposição do empregador o tempo de uso de equipamentos tecnológicos, de infraestrutura, de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado
13	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Remete ao regulamento da Lei os termos do benefício fiscal no âmbito do PAT
14	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Suprime do conceito de teletrabalho a expressão “de maneira preponderante ou não”.
15	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Suprime a possibilidade de que a realização de tarefas específicas presenciais de modo habitual não descaracterize o teletrabalho.
16	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Suprime a dispensa de controle de jornada na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa.
17	Deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Assegura o benefício fiscal do PAT a todas as despesas realizadas em favor de todos os trabalhadores.

<b>Nº</b>	<b>Autor</b>	<b>Descrição</b>
<b>18</b>	Deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Estabelece que as utilidades fornecidas ou a ajuda de custo para a infraestrutura do teletrabalho ficam isentas do imposto de renda
<b>19</b>	Deputado Roberto Alves (REPUBLICANOS/SP)	Fixa a obrigação de escrituração em separado da aquisição de refeições e alimentos com o vale-alimentação e veda o saque de recursos e a execução de ordens de transferência
<b>20</b>	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Estabelece que a participação do empregado nos lucros ou nos resultados poderá ser negociada diretamente com o empregado no caso de empregado com diploma de nível superior e remuneração mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
<b>21</b>	Deputado Otávio Leite (PSDB/RJ)	Remete o benefício fiscal do PAT ao Regulamento da Lei.
<b>22</b>	Deputado Otávio Leite (PSDB/RJ)	Estabelece que a contratação das empresas fornecedoras de alimentação e facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios é de escolha e responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica beneficiária do PAT.
<b>23</b>	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Isenta de imposto de renda e da contribuição previdenciária a ajuda de custo, as utilidades e o reembolso recebidos em decorrência do teletrabalho
<b>24</b>	Deputado Coronel Tadeu (PL/SP)	Exclui a incidência da periculosidade nas atividades de abastecimento e reabastecimento de aeronaves.
<b>25</b>	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Fixa prazo de 30 dias para o pagamento aos estabelecimentos credenciados pelas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. Fixa em 2,5% a taxa de administração cobrada dos credenciados.
<b>26</b>	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime as proibições e restrições impostas ao empregador na contratação de facilitadoras para operação do auxílio-alimentação, introduzidas pela MPV.
<b>27</b>	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime a dispensa de controle de jornada na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa
<b>28</b>	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime a obrigação de anotação expressa da prestação de teletrabalho em contrato individual de trabalho



Nº	Autor	Descrição
29	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Inclui no conceito de teletrabalho a atividade preponderante fora do estabelecimento. Permite o regime híbrido, para a realização de atividades específicas e por tempo definido. Admite o regime híbrido para estagiários e aprendizes quando estritamente compatíveis com a legislação do estágio.
30	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Dispensa o controle de jornada no teletrabalho para empregados por produção ou tarefa, mediante convenção coletiva e observância da jornada constitucional. Estabelece que o regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde e nem se equipara à ocupação de teleatendimento. Remete à convenção ou acordo coletivo os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador em regime de teletrabalho ou trabalho remoto.
31	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Remete à convenção coletiva a prestação de serviços na modalidade de teletrabalho. Permite a alteração entre regime presencial e de teletrabalho com prévia autorização do sindicato e da representação local do Ministério do Trabalho e Previdência. Veda a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação exclusiva do empregador. Responsabiliza o empregador pelos equipamentos e pela infraestrutura de teletrabalho e pelo reembolso de despesas do empregado. Exclui as utilidades recebidas da remuneração do empregado. Responsabiliza o empregador quanto à prevenção de doenças e acidentes de trabalho e à fiscalização do cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho.
32	Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Suprime o controle de jornada dos empregados em regime de teletrabalho por produção ou tarefa.
33	Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Suprime a permissão de teletrabalho para estagiários e aprendizes.
34	Deputado Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)	Determina que o valor do auxílio-alimentação será o mesmo para todos os trabalhadores do empregador.
35	Deputado Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)	Desobriga o controle de jornada aos empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por jornada.
36	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Suprime o controle de jornada dos empregados em regime de teletrabalho por produção ou tarefa
37	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Preferência no teletrabalho para idosos, imunossuprimidos e guardiães de pessoa com deficiência.

<b>Nº</b>	<b>Autor</b>	<b>Descrição</b>
<b>38</b>	Deputado Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)	Desobriga o controle de jornada para todos os teletrabalhadores.
<b>39</b>	Deputado Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)	Determina a aplicação da legislação e dos atos negociais locais ou do estabelecimento daquele para o qual o empregado for transferido definitivamente.
<b>40</b>	Senador Weverton (PDT/MA)	Exige a preponderância do trabalho fora do estabelecimento na conceituação do teletrabalho.
<b>41</b>	Senador Weverton (PDT/MA)	Suprime as disposições sobre teletrabalho e trabalho remoto feitas pela MPV
<b>42</b>	Senador Weverton (PDT/MA)	Suprime a possibilidade de que a realização de tarefas específicas presenciais de modo habitual não descaracterize o teletrabalho.
<b>43</b>	Senador Weverton (PDT/MA)	Suprime a permissão de teletrabalho para estagiários e aprendizes
<b>44</b>	Senador Weverton (PDT/MA)	Suprime a possibilidade de acordo individual sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador.
<b>45</b>	Senador Weverton (PDT/MA)	Suprime a dispensa de controle de jornada no teletrabalho ou trabalho remoto
<b>46</b>	Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP)	Suprime a permissão de teletrabalho para estagiários e aprendizes
<b>47</b>	Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP)	Suprime o controle de jornada dos empregados em regime de teletrabalho por produção ou tarefa
<b>48</b>	Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP)	Dispensa o controle de jornada dos empregados em regime de teletrabalho, desde que não haja possibilidade de fiscalização.
<b>49</b>	Deputada Federal Joice Hasselmann (PSDB/SP)	No âmbito dos benefícios vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituídos pela Lei nº 6.321/76, excluí o art. 186 do Decreto nº 10.854/2021, que altera o Decreto nº 8.580/2018, art. 645, § 1º, incisos I e II.
<b>50</b>	Deputado João Campos (REPUBLICANOS/GO)	Veda a portabilidade do serviço de pagamento de alimentação contratado

<b>Nº</b>	<b>Autor</b>	<b>Descrição</b>
<b>51</b>	Deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Dispensa o controle de jornada dos empregados em regime de teletrabalho, desde que não haja possibilidade de fiscalização.
<b>52</b>	Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	Dispensa o controle de jornada dos empregados em regime de teletrabalho, desde que não haja possibilidade de fiscalização.
<b>53</b>	Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP)	Suprime a vedação de recebimento de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado na operação do vale-alimentação e a vedação de estabelecimento de prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores entregues ao trabalhador.
<b>54</b>	Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP)	Desobriga o controle de jornada para todos os teletrabalhadores.
<b>55</b>	Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP)	Suprime a dispensa de controle de jornada para teletrabalho por produção ou tarefa, a possibilidade de acordo individual sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador no teletrabalho e a obrigação de prioridade nas vagas para o teletrabalho.
<b>56</b>	Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP)	Suprime os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da MPV, esvaziando seu conteúdo.
<b>57</b>	Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP)	Concede prazo de 180 dias para adaptação às novas normas para o teletrabalho trazidas pela MPV.
<b>58</b>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Isenta de imposto de renda e da contribuição previdenciária a ajuda de custo, as utilidades e o reembolso recebidos em decorrência do teletrabalho
<b>59</b>	Deputado Osires Damaso (PSC/TO)	Obriga a informação sobre despesas financeiras e prazos aos estabelecimentos no ato de credenciamento dos estabelecimentos comerciais por escrito, mediante aceite formal.
<b>60</b>	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Acordo individual 'deverá', em vez de "poderá", dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador.
<b>61</b>	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	O uso de equipamentos, infraestrutura, softwares, ferramentas digitais e internet fora da jornada de trabalho normal do teletrabalhador empregado não constitui tempo à disposição, salvo negociação coletiva.
<b>62</b>	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Responsabiliza o empregador por aquisição, manutenção, infraestrutura necessária e pelo reembolso de despesas arcadas pelo teletrabalhador.

<b>Nº</b>	<b>Autor</b>	<b>Descrição</b>
<b>63</b>	Deputado Osires Damaso (PSC/TO)	Revoga o art. 386 (trabalho aos domingos) da CLT
<b>64</b>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Remete o benefício fiscal do PAT ao Regulamento da Lei.
<b>65</b>	Deputado José Rocha (PL/BA)	Autoriza valores diferentes no auxílio-alimentação do empregado, mediante acordo
<b>66</b>	Deputado José Rocha (PL/BA)	Aplica a Lei nº 6.321/1976 aos empregadores que possuam Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF ou Cadastro Nacional de Obras – CNO.
<b>67</b>	Deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE)	Transcreve dispositivos da lei do PAT para estabelecer que onde se lê “pessoa jurídica beneficiária” leia-se “empregadores”; aumenta de cinco para seis meses o período de extensão do programa aos empregados dispensados; e permite a mesma extensão aos empregados com contrato suspenso, até o limite de cinco meses;
<b>68</b>	Deputado Darci de Matos (PSD/SC)	Revoga o art. 386 (trabalho aos domingos) da CLT
<b>69</b>	Deputado Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)	Suprime a previsão de aplicação da legislação brasileira ao empregado no Brasil que optar pela realização de teletrabalho no exterior.
<b>70</b>	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	Estabelece que não se aplicam as proibições de deságio, desconto, prazos de repasse e pagamento na licitação e nos contratos da administração pública em todos os níveis.
<b>71</b>	Deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE)	Suprime previsão de que o uso de equipamentos, infraestrutura, softwares e internet fora da jornada não serão considerados tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, sem acordo individual coletivo.
<b>72</b>	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Suprime a previsão de aplicação da legislação local e dos atos negociais da base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.
<b>73</b>	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Suprime a previsão de aplicação da legislação brasileira ao empregado no Brasil que optar pela realização de teletrabalho no exterior.
<b>74</b>	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Suprime a obrigação de anotação expressa da prestação de teletrabalho em contrato individual de trabalho

<b>Nº</b>	<b>Autor</b>	<b>Descrição</b>
<b>75</b>	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Considera de sobreaviso o tempo do teletrabalhador que aguarda a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso, fixando em 24 horas a escala e o pagamento à razão de 1/3 da hora normal.
<b>76</b>	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Inclui como obrigações do empregador o fornecimento em comodato dos equipamentos e sua manutenção; o reembolso de despesas com energia, telefonia e internet; permite a dispensa dessa obrigação por acordo coletivo; obriga a previsão em contrato ou termo aditivo escrito e dispõe que as utilidades entregues não integram a remuneração do empregado.
<b>77</b>	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Proíbe o acionamento do teletrabalhador nos períodos de descanso, salvo exceções previstas em acordo coletivo ou convenção coletiva.
<b>78</b>	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Dispensa o controle de jornada do teletrabalhador por produção ou tarefa apenas quando impossível o controle de jornada. Estabelece a preponderância do serviço fora do estabelecimento como característica do teletrabalho; o comparecimento para atividades específicas não o descaracteriza (retira-se “de modo habitual”); estabelece como à disposição o tempo do teletrabalhador fora da jornada de trabalho; e fixa a previsão do teletrabalho em contrato individual com discriminação das tarefas.
<b>79</b>	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime a obrigação de anotação expressa da prestação de teletrabalho em contrato individual de trabalho
<b>80</b>	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime a dispensa de controle de jornada para teletrabalho por produção ou tarefa,
<b>81</b>	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime a previsão de aplicação da legislação brasileira ao empregado no Brasil que optar pela realização de teletrabalho no exterior.
<b>82</b>	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime a previsão de aplicação da legislação local e dos atos negociais da base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.
<b>83</b>	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime previsão de que o uso de equipamentos, infraestrutura, softwares e internet fora da jornada não serão considerados tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, sem acordo individual coletivo.
<b>84</b>	Deputado Camilo Capiberibe (PSB/AP)	Prevê que negociação individual ou coletiva estabelecerá o direito à desconexão do teletrabalhador, para garantia dos tempos de descanso, vida pessoal e familiar.

Nº	Autor	Descrição
85	Deputado Camilo Capiberibe (PSB/AP)	Dispensa o controle de jornada do teletrabalhador por produção ou tarefa apenas quando impossível o controle de jornada. Estabelece a preponderância do serviço fora do estabelecimento como característica do teletrabalho; o comparecimento para atividades específicas não o descaracteriza (retira-se “de modo habitual”); estabelece como à disposição o tempo do teletrabalhador fora da jornada de trabalho; e fixa a previsão do teletrabalho em contrato individual com discriminação das tarefas.
86	Deputado Camilo Capiberibe (PSB/AP)	Suprime a obrigação de anotação expressa da prestação do teletrabalho em contrato individual de trabalho
87	Deputada Federal Bia Kicis (UNIÃO/DF)	Obriga a informação sobre despesas financeiras e prazos no ato de credenciamento dos estabelecimentos comerciais por escrito, mediante aceite formal.
88	Deputado Rodrigo Coelho (PODEMOS/SC)	Estabelece que o prazo de vigência para a vedação deságio, descontos, prazos de repasse ou pagamento de verbas e benefícios diretos ou indiretos pelo empregador é de quatorze meses, que a operacionalização do auxílio-alimentação será feita nos termos da lei o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), fixando vedações e critérios desses recursos no âmbito do PAT. Fixa os prazos e condições para portabilidade e critérios para aplicação das sanções pela execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do programa e condições para nova inscrição após o cancelamento da inscrição do empregador no PAT.
89	Senador Zequinha Marinho (PL/PA)	Autoriza valores diferentes no auxílio-alimentação dos empregados, mediante acordo.
90	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime a expressão “salvo disposição em contrário estipulada entre as partes”, na aplicação da lei ao empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional.
91	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Estabelece a negociação coletiva para reembolso das despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial em relação ao empregado que laborava fora da localidade prevista no contrato.
92	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Preferência no teletrabalho para idosos, imunossuprimidos e guardião de pessoa com deficiência,

<b>Nº</b>	<b>Autor</b>	<b>Descrição</b>
<b>93</b>	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime previsão de que o uso de equipamentos, infraestrutura, softwares e internet fora da jornada não serão considerados tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, sem acordo individual coletivo.
<b>94</b>	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime a previsão de aplicação da legislação local nos atos negociais da base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.
<b>95</b>	Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime a obrigação de anotação expressa da prestação do teletrabalho em contrato individual de trabalho
<b>96</b>	Deputado Gilson Marques (NOVO/SC)	Estabelece que a aplicação da legislação local e dos instrumentos convencionais ao teletrabalhador, independe de o empregador ter sucursal, filial ou qualquer estabelecimento.
<b>97</b>	Deputado Gilson Marques (NOVO/SC)	Estabelece que ao teletrabalhador no exterior, contratado por empregador constituído, sediado e administrado sob as leis brasileiras, aplica-se a legislação nacional, excluída a Lei nº 7.064/82, salvo ato negocial.
<b>98</b>	Deputado Gilson Marques (NOVO/SC)	Estabelece que a negociação individual ou coletiva dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais.
<b>99</b>	Deputado Gilson Marques (NOVO/SC)	Estabelece que as verbas de custeio da infraestrutura de teletrabalho serão objeto de negociação individual ou coletiva e não integram o salário.
<b>100</b>	Deputado Gilson Marques (NOVO/SC)	Exclui da CLT a vedação do pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro,
<b>101</b>	Deputado Gilson Marques (NOVO/SC)	Estabelece que a exigência de posse da infraestrutura do teletrabalho pelo empregado não configura requisito discriminatório para a contratação.
<b>102</b>	Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Remete o benefício fiscal do PAT ao Regulamento da Lei.
<b>103</b>	Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Suprime a expressão “de maneira preponderante ou não” da conceituação do teletrabalho.
<b>104</b>	Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Suprime a possibilidade de que a realização de tarefas específicas presenciais de modo habitual não descaracterize o teletrabalho.
<b>105</b>	Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Suprime a dispensa de controle de jornada na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa

<b>Nº</b>	<b>Autor</b>	<b>Descrição</b>
<b>106</b>	Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Suprime o controle de jornada dos empregados em regime de teletrabalho por produção ou tarefa
<b>107</b>	Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Preferência no teletrabalho para idosos, imunossuprimidos e guarda de pessoa com deficiência,
<b>108</b>	Deputada Federal Joice Hasselmann (PSDB/SP)	Estabelece que, sem prejuízo das demais disposições contidas nesta lei, o auxílio-alimentação, previsto na CLT, deverá seguir o disposto na lei do PAT.
<b>109</b>	Deputada Federal Joice Hasselmann (PSDB/SP)	Estabelece que as credenciadoras serão responsáveis por realizar o correto credenciamento do estabelecimento no código de serviços financeiros de varejo e as emissoras de instrumentos de pagamento serão responsáveis apenas pela realização do pagamento no código cadastrado.
<b>110</b>	Deputado Eli Corrêa Filho (UNIÃO/SP)	Estabelece que o teletrabalhador que possua jornada especial de trabalho poderá ser submetido à jornada de trabalho ordinária.
<b>111</b>	Deputado Eli Corrêa Filho (UNIÃO/SP)	Estabelece que o auxílio-alimentação vinculado ao PAT, não se submete ao regime regulatório da lei do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
<b>112</b>	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Remete o benefício fiscal do PAT ao que dispuser o Regulamento da Lei. Veda, no âmbito do PAT, a interoperabilidade da rede credenciada das operadoras, a portabilidade dos benefícios, o arranjo aberto de rede credenciada, a transferência de saldo entre os benefícios e estabelece que, sem prejuízo das demais disposições contidas nesta lei, o auxílio-alimentação, previsto na CLT, deverá seguir o disposto na lei do PAT.
<b>113</b>	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Veda, no âmbito do PAT, a interoperabilidade da rede credenciada.
<b>114</b>	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Remete o benefício fiscal do PAT ao Regulamento da Lei.
<b>115</b>	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Estabelece que, no âmbito do PAT, é vedada a adoção do modelo de arranjo aberto de rede credenciada.
<b>116</b>	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Estabelece que, no âmbito do PAT, é vedado o exercício pelo trabalhador da portabilidade dos benefícios e respectivos valores concedidos pela empresa empregadora.
<b>117</b>	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Estabelece que, no âmbito do PAT, é vedada a transferência de saldo entre os benefícios alimentação e refeição.



Nº	Autor	Descrição
118	Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	Dispensa o controle de jornada ao teletrabalhador que exerce atividade incompatível com a fixação de horário de trabalho. Estabelece que o teletrabalhador por produção ou tarefa, sujeito a controle de horário, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% pelo trabalho em horas-extras, calculado sobre o valor-hora da remuneração recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
119	Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	Insere na CLT o Capítulo II-A sobre o teletrabalho, dispondo sobre o direito à privacidade, à segurança da informação, à educação ao treinamento e sobre a ética e etiqueta digital.
120	Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	Insere na CLT o Capítulo II-B sobre a Inspeção do Trabalho, dispondo sobre ação fiscal, domicílio fiscal eletrônico e penalidades.
121	Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	Estabelece o conceito de teletrabalho, considerando a prestação de serviços fora das dependências do empregador. Insere um Capítulo II-B na CLT, com várias seções, tratando do meio ambiente do teletrabalho, da saúde e segurança do teletrabalhador, fixando conceitos e diretrizes, dispondo sobre a saúde física e mental do teletrabalhador, da gestão do teletrabalho, dos acidentes do trabalho, das doenças ocupacionais do teletrabalho e da responsabilidade civil do empregador.
122	Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	Estabelece a aplicação ao teletrabalhador da legislação, dos atos e das negociações relativas ao local da matriz do empregador, caso não haja indicação. Aplica a lei brasileira ao teletrabalhador no exterior, excluindo a lei nº7.064/82.
123	Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	Dispensa o controle de jornada do teletrabalhador, salvo disposição do contrato de trabalho. Insere Capítulo II-A na CLT, dispondo sobre o teletrabalho.
124	Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	Insere Capítulo II-A na CLT dispondo sobre teletrabalho, estabelecendo normas sobre aprendizes e estagiários, pessoas com deficiência, empregados em condição transitória, pessoa vítima de violência doméstica e familiar e idoso.
125	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Estabelece que o empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo o disposto em acordos e convenções coletivas (mesmo conteúdo da MPV)

Nº	Autor	Descrição
126	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Suprime disposições sobre teletrabalho da MPV, mantendo a previsão de que essa modalidade não se confunde com telemarketing ou teletendimento e acrescentando que ao teletrabalhador se aplica a norma mais favorável na legislação local e nas convenções e acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado
127	Deputado Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	Suprime o controle de jornada dos empregados em regime de teletrabalho por produção ou tarefa.
128	Deputada Federal Lídice, da Mata (PSB/BA)	Prevê que negociação individual ou coletiva estabeleceu o direito à desconexão do teletrabalhador, para garantia dos tempos de descanso, vida pessoal e familiar.
129	Deputada Federal Lídice, da Mata (PSB/BA)	Dispensa o controle da jornada do teletrabalhador por produção ou tarefa quando impossível. Considera teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador. Estabelece que o comparecimento sem habitualidade para atividades específicas não descaracteriza o regime; que o uso da infraestrutura do teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do empregado constitui tempo à disposição do empregador, salvo acordo ou convenção coletiva.
130	Deputada Federal Lídice, da Mata (PSB/BA)	Suprime a dispensa de controle de jornada para teletrabalho por produção ou tarefa,
131	Deputado Bira do Pindaré (PSB/MA)	Estabelece que norma coletiva ou individual disporá sobre o direito de se desconexão
132	Deputado Bira do Pindaré (PSB/MA)	Dispensa o controle da jornada do teletrabalhador por produção ou tarefa quando impossível. Considera teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador. Estabelece que o comparecimento sem habitualidade para atividades específicas não descaracteriza o regime; que o uso da infraestrutura do teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do empregado constitui tempo à disposição do empregador, salvo acordo ou convenção coletiva.
133	Deputado Bira do Pindaré (PSB/MA)	Suprime a dispensa de controle de jornada para teletrabalho por produção ou tarefa,
134	Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)	Estabelece que ao teletrabalhador admitido no Brasil aplica-se a legislação brasileira, salvo negociação individual ou coletiva
135	Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)	Remete o benefício fiscal do PAT ao Regulamento da Lei.

<b>Nº</b>	<b>Autor</b>	<b>Descrição</b>
<b>136</b>	Deputado Gilson Marques (NOVO/SC)	Suprime a obrigação de prioridade no teletrabalho a determinados trabalhadores.
<b>137</b>	Deputado Gilson Marques (NOVO/SC)	Concede prazo de 180 dias para adaptação às novas normas para o teletrabalho trazidas pela MPV.
<b>138</b>	Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG)	Considera teletrabalho o serviço fora do estabelecimento de maneira preponderante. Estabelece que o comparecimento esporádico para atividades específicas não descaracteriza o regime e que o tempo de uso da infraestrutura para o teletrabalho fora da jornada de trabalho normal não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, salvo negociação coletiva ou individual. Confere prioridade ao teletrabalho aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até seis anos de idade
<b>139</b>	Deputado Osires Damaso (PSC/TO)	Obriga as credenciadoras a fornecer todas as informações por escrito sobre prazos e despesas cobradas no ato do credenciamento.
<b>140</b>	Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)	Suprime as disposições da MPV que tratam de vedação de deságio, descontos, prazos de repasse, recebimento de verbas e benefícios diretos ou indiretos no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.
<b>141</b>	Senador Zequinha Marinho (PL/PA)	Aplica a Lei nº 6.321/1976 aos empregadores que possuam Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF ou Cadastro Nacional de Obras – CNO.
<b>142</b>	Deputado Camilo Capiberibe (PSB/AP)	Suprime previsão de que o uso de equipamentos, infraestrutura, softwares e internet fora da jornada não será considerado tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, sem acordo individual coletivo.
<b>143</b>	Deputado Coronel Tadeu (PL/SP)	Estabelece a reciprocidade de utilização do vale-refeição e alimentação, inclusive fornecidos pelos órgãos públicos da administração direta ou indireta em todos os níveis.
<b>144</b>	Deputada Federal Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)	Estabelece que ao teletrabalhador se aplicam as disposições previstas na legislação local e nas negociações coletivas relativas ao endereço do empregador.
<b>145</b>	Deputado Odair Cunha (PT/MG)	Suprime as disposições da MPV que tratam de vedação de deságio, descontos, prazos de repasse, recebimento de verbas e benefícios diretos ou indiretos no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

<b>Nº</b>	<b>Autor</b>	<b>Descrição</b>
<b>146</b>	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Permite a dispensa do controle de jornada no teletrabalho e em outras formas de trabalho a distância.
<b>147</b>	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Considera teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador. Estabelece que o comparecimento sem habitualidade para a atividades específicas não descaracteriza o regime; que o uso da infraestrutura do teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado constitui tempo à disposição do empregador, salvo acordo ou convenção coletiva.
<b>148</b>	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Suprime a previsão de aplicação da legislação brasileira ao empregado no Brasil que optar pela realização de teletrabalho no exterior.
<b>149</b>	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Suprime previsão de que o uso de equipamentos, infraestrutura, softwares e internet fora da jornada não será considerado tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, sem acordo individual coletivo.
<b>150</b>	Deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ)	Permite a portabilidade do crédito no âmbito do PAT.
<b>151</b>	Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG)	Suprime possibilidade de dispensa de controle de jornada no teletrabalho.
<b>152</b>	Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG)	Estabelece que as multas e punições previstas na MPV se aplicam ao estabelecimento que “não comercializa produtos relacionados” à alimentação do trabalhador em vez de que “comercializa produtos não relacionados”
<b>153</b>	Deputado Fábio Trad (PSD/MS)	Suprime a previsão de aplicação da legislação local e dos atos negociais da base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.
<b>154</b>	Deputado Fábio Trad (PSD/MS)	Suprime previsão de que o uso de equipamentos, infraestrutura, softwares e internet fora da jornada não será considerado tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, sem acordo individual coletivo.
<b>155</b>	Deputado Fábio Trad (PSD/MS)	Suprime a obrigação de anotação expressa da prestação do teletrabalho em contrato individual de trabalho
<b>156</b>	Deputado Fábio Trad (PSD/MS)	Suprime possibilidade de dispensa de controle de jornada no teletrabalho.
<b>157</b>	Deputado Fábio Trad (PSD/MS)	Suprime a previsão de aplicação da legislação brasileira ao empregado no Brasil que optar pela realização de teletrabalho no exterior.

Nº	Autor	Descrição
158	Deputado Fábio Trad (PSD/MS)	Considera teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador. Estabelece que o comparecimento sem habitualidade para a atividades específicas não descaracteriza o regime; que o uso da infraestrutura do teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do empregado constitui tempo à disposição do empregador, salvo acordo ou convenção coletiva.

2022-1902